

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010  
(Do Poder Executivo)**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se o caput da meta 04 e acrescente-se a estratégia 4.7 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

**Meta 4** – Universalizar o atendimento pré-escolar e escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil.

---

**4.7)** Garantir a manutenção das escolas de surdos com projetos educacionais bilíngües (Libras/Português), com o desenvolvimento de políticas bilíngües para o aluno surdo; garantir também a oferta de escolarização, sempre que possível, em classes de alunos surdos, nas escolas regulares, assegurando o acesso ao currículo em LIBRAS; estabelecer a expansão da oferta de cursos de formação de profissionais bilíngües para atuarem na educação de surdos com o desenvolvimento de projetos que visam a construção do conhecimentos em LIBRAS.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante o atendimento específico em qualquer estabelecimento escolar de crianças e jovens com deficiência auditiva.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES criado em meados do século XIX e vinculado ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ